



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 14/IEF/NAR ARCOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0039931/2021-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BIOSEV. S/A	CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
Endereço: VILA LUCIÂNIA, CAIXA POSTAL-10	Bairro: ZONA RURAL
Município: LAGOA DA PRATA	UF: MG
Telefone: (037) 3261-9372	E-mail: ellen.alves@biosev.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MANJEDOURA LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 07.667.939/0001-53
Endereço: RUA DR. MIGUEL GONTIJO Nº 221, SALA 105	Bairro: CENTRO
Município: BOM DESPACHO	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Bárbara/Pacheca/Amaral	Área Total (ha): 329,1370
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 44.068, 44.070 , 44.071	Município/UF: Bom Despacho/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3107406-3883.C5F2.8847.42BF.91C4.BAB3.C985.F9E8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.564	Unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.564	Unid.	23K	465.227	7.809.123

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de cana de açúcar	167,9495

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		167,9495

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		511,32	m³
Madeira de Floresta Nativa		207,89	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/07/2021
Data da vistoria: 26/07/2021 (Análise remota)
Data de solicitação de informações complementares: 27/07/2021
Data do recebimento de informações complementares:
Data de emissão do parecer técnico: 28/07/2021

O empreendimento é constituído pelos imóveis denominados Fazenda Santa Bárbara (matrícula 44.068), Fazenda Amaral (matrícula 44.071) e Fazenda Pacheca (matrícula 44.070). Devido as propriedades serem confrontantes e pertencerem ao mesmo proprietário, foi formalizado um único processo de Intervenção Ambiental de corte de árvores isoladas para as três propriedades, sendo por este motivo realizada uma análise única.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para o corte de 1.564 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 167,9495 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo da cultura de cana de açúcar nos imóveis denominados Fazenda Santa Bárbara (matrícula 44.068), Fazenda Amaral (matrícula 44.071) e Fazenda Pacheca (matrícula 44.070) de propriedade da empresa Manjedoura Locação e Participações Ltda no qual foi firmado um contrato de comodato com o Sr. Gilberto César de Oliveira, que por sua vez firmou um Contrato de Parceria Agrícola/arrendamento com a empresa Biosev. S/A.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As propriedades denominadas Fazenda Santa Bárbara, Fazenda Amaral e Fazenda Pacheca, imóveis para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, são constituídas pelas matrículas 44.068, 44.071 e 44.070, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho.

Os imóveis apresentam área de: Fazenda Santa Bárbara 195,6495 ha; Fazenda Pacheca 45,00 ha e Fazenda Amaral 60,00 ha, totalizando 300,6495 ha no somatório das matrículas e 329,1370 ha no levantamento topográfico.

O empreendimento se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por pastagem brachiaria, terras de cultura e vegetação nativa da fitofisionomia cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-3883.C5F2.8847.42BF.91C4.BAB3.C985.F9E8
- Área total: 331,6939 ha
- Área de reserva legal: 66,6791 ha
- Área de preservação permanente: 09,3719 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 254,7737 ha
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19

- () A área está preservada: xxxxx ha
() A área está em recuperação: xxxxx ha
() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a pecuária e agricultura, desenvolvida na propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental, a intervenção pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (1.564 indivíduos), em área equivalente a 167,9495 ha, com o objetivo de implantar a cultura de cana de açúcar.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 2313063.

A Fazenda Santa Bárbara/Pacheca/Amaral vem sendo utilizada a anos como pastagem consolidada, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas) com predominância de gramíneas forrageiras.

A área objeto da supressão, será utilizada para a produção agrícola, decorrentes da introdução de Cana-de-Açúcar (*Saccharum officinarum*), conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401096210495, no valor de R\$ 1.167,42, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 172,00 hectares. O valor relacionado ao referido DAE foi recolhido em 22/06/2021, estando o valor de acordo com o previsto na Lei nº 6.763 de 1975.

Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901096224125, em 22/06/2021, referente a 511,32 m³ de Lenha de Floresta Nativa no valor de R\$ 2.823,31.

Também foi recolhida a Taxa Florestal por meio do DAE 2901096233370, em 22/06/2021, referente a 207,89 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 7.666,24.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23113063

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Espécies consideradas de preservação permanente e imunes de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Certidão de não passível

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento pretende desenvolver a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 167,9495 ha, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota, utilizando-se de imagens de satélite e de outras ferramentas de geoprocessamento.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a levemente ondulada
- Solo: As Fazendas Santa Bárbara/Pacheca/Amaral possuem solo característico de Latossolo Vermelho, conforme informado no Plano de Utilização Pretendida.
- Hidrografia: A APP da propriedade compreende uma área de 09,2760 ha (indicada no levantamento topográfico) estando bem preservada. O imóvel se localiza na Bacia do Alto São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Plano de Utilização Pretendida, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies vegetais conhecidas como Pequi, Cagaiteira, Vinhático, Pau d'óleo, Pau terra, Araticum, Gonçalo Alves, Jatobá, Capitão do campo, Sucupira preta dentre outros, totalizando 1.564 indivíduos arbóreos na área de intervenção ambiental.
- Fauna: Não há relatos acerca da fauna existente na área de intervenção. Cabe destacar que se trata de área antropizada, ocupada por pastagem brachiaria.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0039931/2021-30 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1.905/2013 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O Censo Florestal foi realizado nas três propriedades, sendo identificado: 303 indivíduos na Fazenda Santa Bárbara (matrícula 44.068), dos quais 79 são Pequis e 1 Ipê amarelo; 720 indivíduos arbóreos na Fazenda Amaral (matrícula 44.071), dos quais 94 são Pequis e 6 Ipês amarelos; e 544 indivíduos arbóreos na Fazenda Pacheca (matrícula 44.070) dos quais 226 são Pequis e 2 Ipês amarelos, totalizando 1.567 indivíduos arbóreos

De acordo com o levantamento florístico da área requerida para intervenção foi encontrada na área, uma espécie considerada ameaçada de extinção, constante na Portaria MMA 443/2014, sendo a espécies *Cedrela fissilis* (Cedro), no qual não será suprimida conforme informado no Plano de Utilização Pretendida.

Também foram localizadas duas espécies consideradas de preservação permanente e imunes de corte. A espécie *Handroanthus sp* (Ipê amarelo), declarada de preservação permanente e imune de corte, ocorre na área de intervenção com 9 indivíduos. Já a espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) também declarada de preservação permanente e imune de corte teve 399 indivíduos identificados.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo da cultura de cana de açúcar.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 o corte de indivíduos das espécies de Ipê amarelo e Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido no caso do Pequi e de 1 a 5 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido no caso do Ipê amarelo, ou o recolhimento, pelo

empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos.

Conforme item 7 do Plano de Utilização Pretendida que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs referente a 50% das mudas de Pequi suprimidas, ou seja 199,50 (19.950 UFEMGs) e ao plantio de 998 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

Com relação ao corte de 9 indivíduos de Ipê amarelo, o responsável pela intervenção optou pelo plantio de 9 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

O local de plantio das 1.007 mudas será realizado no interior da propriedade, especificamente nas áreas de pastagem adjacentes (entorno) dos renascentes de vegetação nativa, das áreas de A.P.P.'s (Áreas de Preservação Permanente) e das Glebas de Reserva Legal, para fins de enriquecimento das mesmas, atendendo ao disposto na Lei 20.308/12.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 511,32 m³ de lenha nativa e 207,89 m³ de madeira de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme Plano de Utilização Pretendida por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

Deverá ser realizado o plantio em nível e construção de barragens visando acumular água proveniente das chuvas e evitar o aparecimento de processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo passível o corte de 1.564 árvores, sendo 399 indivíduos de Pequi e 9 indivíduos de Ipê amarelo, localizadas em uma área de 167,9495 hectares da propriedade Fazenda Santa Bárbara/Pacheca/Amaral de propriedade de Manjedoura Locação e Participações Ltda e arrendada para a empresa Biosev S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de indivíduos das espécies *Handroanthus sp* e *Caryocar brasiliense*, consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs referente a 50% das mudas de Pequi suprimidas, ou seja 199,50 (19.950 UFEMGs) e ao plantio de 998 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei nº 20.308/12.

Com relação ao corte de 9 indivíduos de Ipê amarelo, o responsável pela intervenção optou pelo plantio de 9 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte das espécies consideradas de preservação permanente e imunes de corte.

O local de plantio das 1.007 mudas será realizado no interior da propriedade, especificamente nas áreas de pastagem adjacentes (entorno) dos renascentes de vegetação nativa, das áreas de A.P.P.'s (Áreas de Preservação Permanente) e das Glebas de Reserva Legal, para fins de enriquecimento das mesmas, atendendo ao disposto na Lei 20.308/12.

Não realizar a supressão do exemplar de Cedro, conforme informado no Plano de Utilização Pretendida, localizado nas coordenadas UTM 23K 465.504 e 7.810.443.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Após emissão da AIA
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 19/08/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32922208** e o código CRC **4C282776**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039931/2021-30

SEI nº 32922208